



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, sediado a Rua Lucas Augusto, nº 68, por meio da Secretaria Municipal de Administração, bem como a Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 15 de 10 de janeiro de 2025, **a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO para instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, e demais resoluções do Banco Central**, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 5.188/23, 5.189/23, 5.190/23 e das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A documentação será recebida para análise **a partir de 27 de fevereiro de 2025**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, na Prefeitura de Leopoldina - Departamento de Protocolo e Registro Administrativo (Uai – Unidade de Atendimento Integrado), à Rua Barão de Cotegipe, 10, Centro, em Leopoldina/MG, com direcionamento para Comissão de Contratação, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço [www.leopoldina.mg.gov.br](http://www.leopoldina.mg.gov.br) de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021

### **1 - JUSTIFICATIVA**

1.1 – A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

1.2- Da mesma forma, só que de forma descentralizada (autarquias), a Administração Indireta do Município também exerce o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle de atividades administrativas, dentre elas, a gestão da folha de pagamento.



## **2- DO OBJETO E DOS VALORES**

2.1- O presente edital tem por finalidade de credenciar **instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, e demais resoluções do Banco Central, por meio de Inexigibilidade através do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e ANEXO VI – Termo de Referência.**

### **2.2- DOS VALORES:**

O serviço objeto do credenciamento a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste edital e seus anexos, ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos ao Município de Leopoldina.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

3.2 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

3.3 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Leopoldina, e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.4 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

### **3.5 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.**

3.6 Não será admitida a adesão de outros órgãos e entidades à condição do credenciante.

3.8 Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, credenciamento para serviços em cirurgias eletivas, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.



Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado.

## 4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Para se habilitar ao Credenciamento a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento acompanhada de documentos e Anexos necessários, relacionado neste Edital e atendendo às seguintes exigências:

4.1.1 - Ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

4.1.2 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

4.3 - A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

## 5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - As instituições interessadas em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III - cópia de Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente/Diretor/Proprietário;

IV - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, dentro da validade;

V - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, dentro da validade;

VI - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, dentro da validade;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

VIII – Certidão de Regularidade de FGTS

IX - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X – Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para prestação do serviço objeto deste Credenciamento;

XI - proposta, com a especificação dos descontos e demais vantagens que pretende conceder.

5.1.1. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão



Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou por funcionário do Departamento de Protocolo e Registro Administrativo (Uai – Unidade de Atendimento Integrado) da Prefeitura de Leopoldina, apondo nos mesmos o termo “confere com o original” e assinado abaixo.

5.2.1 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Contratação;

5.2.2 - As Certidões apresentadas deverão ter prazo de validade, dentro do estabelecido pelo órgão expedidor;

5.2.3 - As Certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

5.2.4 - Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

5.3 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

5.4 - Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

**5.5 – A Comissão de Contratação, após recebido os envelopes, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e julgamento da documentação apresentada;**

5.6 - Sendo constatada qualquer irregularidade, será comunicada por escrito à proponente, a qual poderá apresentar novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação prevista neste Edital.

## **6 - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO**

6.1 - A visita in loco será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Administração.

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:**

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame no - Departamento de Protocolo e Registro Administrativo (Uai – Unidade de Atendimento Integrado), à Rua Barão de Cotegipe, 10, Centro, em Leopoldina/MG.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no §1º.

7.2 - Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido



em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 - DA CONTRATADA:**

**8.1.1-** Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;

**8.1.2-** Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;

**8.1.3-** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

**8.1.4-** Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

**8.1.5-** A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

**8.1.6-** Atender os servidores da Prefeitura com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**8.1.7-** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

**8.1.8-** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos funcionários;

**8.1.9-** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

**8.1.10-** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

**8.1.11-** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

**8.1.12-** Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma



a garantir sua fiel execução;

8.1.13- Cumprir na íntegra o que consta no Termo de Referência, anexo VI.

## **8.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;
  - b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;
  - c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
  - d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.
- E) Cumprir na íntegra o que consta no Termo de Referência, anexo VI.

## **9 - DO PRAZO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 anos, contados a partir da data de sua publicação.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 – Por se tratar de uma contratação não onerosa para o Município, fica dispensada dotação.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1- Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Leopoldina/MG, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

## **12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;



12.2.2. multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar:

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que **aplicou a penalidade.**

12.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.2.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% do valor da parcela inadimplida;**

12.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% do valor do contrato;**

12.3.3 - dar causa à inexecução total do contrato; **20% do valor do contrato;**

12.3.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% do valor do contrato;**

12.3.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% do valor do contrato;**

12.3.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% do valor do contrato;**

12.3.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10% do valor do contrato;**

12.3.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% do valor do contrato;**



12.3.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

12.3.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

12.3.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**

12.3.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). **30% do valor do contrato;**

12.4.1 A sanção prevista no item 12.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 17.3.2, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6 e 17.3.7](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.2 A sanção prevista no item 12.3.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, 17.3.12 e 17.3.13 do caput do art. 155 da lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4.3 A sanção estabelecida no item 12.3.5 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.4.3.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.4.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

## 13- DA CONTRATAÇÃO

13.1– A contratação se dará por Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.2- O Município através da Secretaria de Administração, convocará a instituição/empresa credenciada para assinar o contrato, con-cedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do contrato.



13.3- Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

13.4- . Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados **será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário**, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

13.5- são hipóteses de descredenciamentos algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei 14.133/2021, conforme listado abaixo:

**Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.6- A credenciada poderá renunciar unilateralmente o contrato sem qualquer ônus, desde que cumpra pelo menos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

13.6.1- A renúncia prevista no item anterior, não desobriga o cumprimento das obrigações assumidas no decorrer do contrato de credenciamento.

## **14- DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO:**

14.1. Conforme estabelecidos no Termo de Referência.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução



contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2.1. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

15.3 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Prefeitura de Leopoldina.

15.4- É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

15.5- O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Referência e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

15.6- A qualquer tempo, poderá o Município realizar inspeção das instalações da instituição/empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica

15.7- A instituição deve oferecer condições claras e transparentes em relação às taxas de juros, com limites estabelecidos pela regulamentação. As taxas de juros não podem ser excessivas, visando proteger o servidor de comprometer sua renda de forma insustentável.

15.8- As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio da Secretaria de Administração.

15.9- Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

15.12- Quaisquer elementos, informações ou **ESCLARECIMENTOS** relacionados a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidos junto a Comissão de Contratação. Consultas poderão ser formuladas ao seguinte endereço de e-mail: [licitacao@leopoldina.mg.gov.br](mailto:licitacao@leopoldina.mg.gov.br) e pelo Telefone (32) 3694-4212.



15.13- Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

15.14- Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, com exclusão de qualquer outro, para dirimiras questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

15.15- O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

15.16- As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

15.17- Integram este Edital os seguintes anexos:

15.17.1- ANEXO I – Declarações Unificadas

15.17.2- ANEXO II - Declaração de atendimento ao inc. XXXIII, ART. 7º;

15.17.3- ANEXO III - Declaração de Fatos Impeditivos ;

15.17.4- ANEXO IV - Declaração de aceitação e responsabilidade;

15.17.5- ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

15.17.6- ANEXO VI - Termo de Referência;

15.17.7- ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar;

15.17.8- ANEXO VIII – Solicitação de Credenciamento.

Leopoldina, 17 de fevereiro de 2025.

**SAULO LOPES BARBOSA**  
**PORTARIA Nº 155, DE 14 DE JULHO DE 2023.**



**CRENCIAMENTO 001/2025**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- 1- Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).
- 2- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).
- 3- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV & 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).
- 4- Não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7- Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Local e data

Assinatura do responsável legal



**CRENCIAMENTO N.º 001/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º**

À:  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e estado \_\_\_\_\_, DECLARA que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Cargo



**CREENCIAMENTO N.º 001/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

À:  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da proponente), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, declara que **não possuir nenhum Fato Impeditivo**, que impossibilite sua  
inscrição no credenciamento.

\_\_\_\_\_ (assinatura)  
Nome do Responsável Legal  
Cargo



**CREENCIAMENTO N.º 001/2025 -**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

À:  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_, DECLARA que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e pela Secretaria de Administração. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Cargo



**CRENCIAMENTO N.º 001/2025**

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

**O Município de Leopoldina**, inscrito no CNPJ n.º 17.733.643/0001-47, com sede a Rua Lucas Augusto, n.º 68, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina/MG, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediado a \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Credenciamento n.º 01/2025**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21 e os Decretos Municipais n.º 5.188/23, 5.189/23, 5.190/23 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar **instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina, nos termos do DECRETO MUNICIPAL N.º 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022,**e demais resoluções do Banco Central, em conformidade com o Edital e Termo de Referência – Anexo VI.

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DO CONTRATO.**

2.1. O prazo de execução deste Termo de CONTRATO será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto



5.188.23 e seus incisos.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.3. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Administração, por escrito, com antecedência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 – Por se tratar de uma contratação não onerosa para o Município, fica dispensada dotação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO.**

4.1 - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela Secretaria de Administração, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados.

4.2 - Este Termo de Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus **anexos**.

4.3 – A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Contrato, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME
Gestor	Sara Pereira Sabino
Fiscal	Ana Paula Nobrega Mendonça

4.4- As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

4.5- Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

4.6- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.**

5.1- O serviço objeto do credenciamento a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste edital e seus anexos, ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos ao Município de Leopoldina.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

6.1- Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Leopoldina/MG, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;



- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;
- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.
- e) Cumprir na íntegra o que consta no Termo de Referência, anexo VI.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1.1- Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;

**8.1.2-** Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;

**8.1.3-** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

**8.1.4-** Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

**8.1.5-** A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

**8.1.6-** Atender os servidores da Prefeitura com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**8.1.7-** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

**8.1.8-** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos funcionários;

**8.1.9-** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

**8.1.10-** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

**8.1.11-** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes



de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

**8.1.12-** Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

**8.1.13-** Cumprir na íntegra o que consta no Termo de Referência, anexo VI.

**8.1.14-** – Em cumprimento as exigências previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21), reservar cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**8.1.15-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**8.1.16-** Em cumprimento as exigências previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21), reservar cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.**

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1-** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar:

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.2.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no item 12.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% do valor da parcela inadimplida;**

10.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% do valor do contrato;**

10.3.3 - dar causa à inexecução total do contrato; **20% do valor do contrato;**

10.3.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% do valor do contrato;**

10.3.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% do valor do contrato;**

10.3.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% do valor do contrato;**

10.3.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10% do valor do contrato;**

10.3.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

10.3.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

10.3.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

10.3.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**



10.3.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). **30% do valor do contrato;**

10.4.1 A sanção prevista no item 12.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 17.3.2, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6 e 17.3.7](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.2 A sanção prevista no item 12.3.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, 17.3.12 e 17.3.13 do caput do art. 155 da lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.3 A sanção estabelecida no item 12.3.5 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.4.3.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.4.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

10.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .**

11.1. Poderá o contrato de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

11.2- Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

11.3- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei 14.133/2021, conforme listado abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.**

12.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO.**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

14.1. Nos termos do art. 150, inciso XXI, do Decreto Municipal nº 5.188/23, as partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

14.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

14.3. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

14.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

## **CLÁUDULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de



Contrato serão dirimidas pela Comissão de Contratação Permanente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Leopoldina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal de Leopoldina**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Razão Social da Empresa**

### TESTEMUNHAS

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



## CRENCIAMENTO N.º 001/2025

### ANEXO VI

#### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 01/2024	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda: Sara Pereira Sabino	
E-mail: superintendente.licitacao@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4279

<b>1 OBJETO</b>
<p>1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, e demais resoluções do Banco Central, bem como legislações federais correlatas aplicáveis.</p> <p>1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.</p> <p>1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.</p> <p>1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.</p> <p>1.5. Da estimativa das quantidades a serem contratadas:</p> <p>1.5.1. O número estimado, por matrícula de servidores ativos, vinculados à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Leopoldina, é de 1.021 (um mil e vinte e um), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.</p> <p>1.5.2 O valor bruto da folha é R\$ 4.382.001,03 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e um reais e três centavos)</p> <p>1.5.3. O mês de competência da BASE DE DADOS é janeiro/2025.</p> <p>1.5.4. Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

1.5.5. Nas estimativas supracitadas, não foram computados os números e valores de contratos temporários, pois estes não fazem jus à concessão de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	PRAZO DO CONTRAT O	PRORROGAÇ ÃO (S/N)
1	Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina.	SV	-	10 anos	N

## 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

2.2 Da mesma forma, só que de forma descentralizada (autarquias), a Administração Indireta do Município também exerce o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle de atividades administrativas, dentre elas, a gestão da folha de pagamento.

## 3- SOLUÇÃO

3.1 Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de



serviços mais vantajosos, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e melhores condições, e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos ao Município de Leopoldina.

#### 4.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As instituições interessadas em firmar o contrato deverão enviar sua solicitação, para o Município, com a documentação descrita a seguir, para abertura de processo de credenciamento:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – ata de eleição da diretoria em exercício;
- II - cópia de Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente/Diretor/Proprietário;
- IV - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, dentro da validade;
- V - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, dentro da validade;
- VI- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, dentro da validade;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- VIII – Certidão de Regularidade de FGTS
- IX - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- X – Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para prestação do serviço objeto deste Credenciamento;
- XI - proposta, com a especificação dos descontos e demais vantagens que pretende conceder.

4.2.1. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.3. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar o contrato de credenciamento com o Município de Leopoldina, com o objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município.

#### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

a) Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar



as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;

- b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- d) Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;
- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;
- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.

## **5.3. DAS RESPONSABILIDADES**

- a) O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores/pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.
- b) Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor/pensionista;
- c) É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/pensionista para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

## **5.4. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



- b) A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- c) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

## 5.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) A instituição financeira deve ter robustez financeira suficiente para garantir a oferta de crédito sem comprometer sua solidez e a segurança dos recursos dos servidores.
- b) A instituição deve ter um sistema eficaz de análise de crédito e gestão de risco para evitar a concessão irresponsável de empréstimos, o que pode levar ao endividamento excessivo dos servidores.
- c) A instituição deve oferecer condições claras e transparentes em relação às taxas de juros, com limites estabelecidos pela regulamentação. As taxas de juros não podem ser excessivas, visando proteger o servidor de comprometer sua renda de forma insustentável.
- d) Deve-se evitar a cobrança de taxas ou encargos excessivos que onerem ainda mais o servidor. Além disso, é fundamental que todos os custos associados ao empréstimo estejam claramente informados.
- e) Os contratos devem ser redigidos de forma clara e compreensível, de modo que os servidores possam entender todas as condições do empréstimo, incluindo prazos, valores, juros, e implicações de inadimplência.
- f) A instituição financeira deve prover informações sobre educação financeira aos servidores, garantindo que eles compreendam os impactos do empréstimo sobre sua renda e a capacidade de pagamento.
- g) O empréstimo consignado deve ser uma alternativa viável e saudável para o servidor, sem causar um impacto negativo em sua qualidade de vida. Ou seja, o valor da parcela não pode comprometer mais do que o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
- h) A instituição deve monitorar os limites do endividamento do servidor e buscar, sempre que possível, orientá-lo sobre o uso responsável do crédito, evitando a perpetuação do endividamento.
- i) A instituição financeira deve cumprir com todas as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Lei do Empréstimo Consignado, resoluções do Banco Central e regulamentações municipais específicas.
- j) A instituição deve garantir a segurança dos dados pessoais dos servidores e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tratando as informações com o devido cuidado e proteção.
- k) As instituições devem oferecer soluções de crédito que atendam a servidores com diferentes perfis financeiros, incluindo aqueles que podem ter dificuldades no acesso a crédito no mercado tradicional.
- l) Incentivar a inclusão financeira por meio de empréstimos com condições mais acessíveis e com acompanhamento de práticas de educação financeira.
- m) Embora o crédito consignado em si não esteja diretamente relacionado ao impacto ambiental, a instituição pode adotar práticas de sustentabilidade, como a redução de papel (em contratos e comunicações digitais) e o apoio a projetos que fomentem a sustentabilidade em sua atuação.



--

## 6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será até 10 anos, contados a partir da data de sua publicação.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Ana Paula Nobrega Mendonça, Chefe do Departamento Pessoal;

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

--



8.1. Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Leopoldina/MG, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

9.1.1 Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

9.2 As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

9.3 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1- Esta contratação não acarretará ônus financeiro para o Município de Leopoldina

### 10.5. Matriz de Risco

Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação não-onerosa

Leopoldina/MG, dia 17 de fevereiro de 2025.

Sara Pereira Sabino

Superintendente de Planejamento de Compras e Licitações



**CREENCIAMENTO N.º 001/2025**

**ANEXO VII**

**Estudo Técnico Preliminar**

**1. Informações Básicas**

Este estudo tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina/MG, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

**2. Descrição da necessidade**

A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

Da mesma forma, só que de forma descentralizada (autarquias), a Administração Indireta do Município também exerce o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle de atividades administrativas, dentre elas, a gestão da folha de pagamento.

Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

**3. Área requisitante**

Secretaria Municipal de Administração

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Diante da especificidade do objeto a ser contratado, insta estabelecer as suas definições e especificações serão credenciadas todas as instituições financeiras ou de crédito que preencherem os requisitos exigidos pela legislação, tendo se credenciado junto ao Município para prestação de serviços de empréstimos consignados aos servidores municipais ativos e inativos, bem como pensionistas, cujos valores das



parcelas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

## 5. Levantamento de Mercado

Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, de oferta de empréstimos consignados, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor.

As credenciadas se obrigarão a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina, respeitadas as condições estabelecidas neste Estudo, no Termo de Referência, no edital de Chamamento e no Termo de Credenciamento.

No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do servidor a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá inserir, no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.

A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes condições:

- Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- Acréscimos legalmente previstos;
- Número e periodicidade das prestações;

(...)

A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, com a devida correção monetária do período e juros de mora;

Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante,



incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente; As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;

A credenciante se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada.

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços é de obrigação do Município, que deverá comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

As informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, serão disponibilizados pela credenciante com o propósito de que sejam estipuladas as condições para concessão dos benefícios escolhidos.

A vigência dos contratos celebrados mediante o presente credenciamento será de

10 (dez) anos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência dos contratos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Não se aplica.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Esta contratação não acarretará ônus para o Município.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica em razão do usuário/servidor possuir autonomia para escolher a instituição financeira ou de crédito em que fará o empréstimo consignado.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica em razão da singularidade do objeto

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**



O oferecimento dos empréstimos consignados pode proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas do Município melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros.

Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível, monitorada pelas CREDENCIADAS.

Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os resultados pretendidos relacionam-se com o planejamento e concretização da Política de Valorização do Servidor Público, pilar essencial do modelo de gestão participativa adotado por esta Municipalidade.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Para realização das operações de crédito consignado deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

Toda e qualquer concessão deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

Todas as instituições credenciadas deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de consignações, contratado e disponibilizado pelo Município;

A inclusão de usuários na utilização dos empréstimos far-se-á diretamente entre o beneficiário e a Credenciada.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica visto que os serviços a serem prestados não envolvem impactos ambientais diretos.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Os estudos preliminares, inclusive a justificativa, evidenciaram que a contratação dos serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Município de Leopoldina, mostra-se necessária e tecnicamente viável.

Além disso, não haverá despesas para a Administração Pública, cabendo aos servidores e pensionistas custearem todo e qualquer custo relacionado aos serviços de concessão de empréstimos consignados.



E mais, as instituições financeiras ou cooperativas de créditos, devidamente registradas no Banco Central, são as únicas aptas e autorizadas para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar. Sendo assim, além de ser viável, a contratação pretendida trará maior segurança e economia aos servidores que prestam ou já prestaram serviços no âmbito municipal.

## **16. Responsável(is)**

Leopoldina/MG, dia 17 de fevereiro de 2025.

**Sara Pereira Sabino**

**Superintendente de Planejamento de Compras e Licitações**



**CREENCIAMENTO 01/2025**

**ANEXO VIII**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, solicita sua inscrição no Credenciamento nº \_\_, promovido pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, cujo objeto refere-se ao Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Leopoldina/MG, conforme Edital e Termo de Referência.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal